GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre o detalhamento da organização, das competências e das atribuições da Polícia Civil do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no Art. 15, da Lei Complementar nº 10, de 29 de abril de 1992,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO
DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Polícia Civil, órgão de natureza operacional integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tem sua organização, estrutura, competências e atribuições detalhadas de acordo com o disposto neste Decreto, na forma da Lei Complementar nº 10, de 29 de abril de 1992.

Art. 2º. A Polícia Civil tem por finalidade a promoção das atividades de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Art. 3º. É competência da Polícia Civil:

I - Exercer em todo o território do Estado de Sergipe, as atividades de polícia civil;

II - Planejar, programar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de polícia judiciária no Estado de Sergipe, promovendo e fiscalizando as realizações dos respectivos serviços, ressalvados, na forma da Lei, o que for de competência de outros órgãos da administração pública;

III - Assegurar os direitos e garantias individuais, a ordem e a tranquilidade pública;

IV - Executar cursos de formação e treinamento de pessoal Policial Civil para melhorar o desempenho de suas atribuições;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

V - Promover a aplicação de sanções administrativas em matéria de competência civil, de acordo com as normas vigentes;

VI - Promover estudos e pesquisas para melhor racionalização e aperfeiçoamento da ação policial;

VII - Manter um centro de operações policiais especiais; e

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Polícia Civil compreende:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

. Conselho de Polícia Civil - COPCI.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

. Superintendência da Polícia Civil-SUPCI.

III - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

. Gabinete do Superintendente - GS; e

. Assessoria Técnica - ASTEC.

IV - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

. Escola de Polícia Civil - ESPOL.

V - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

. Coordenadoria de Polícia Civil da Capital - CORPIC:

.. Delegacias Metropolitanas de Polícia - DMP;
.. Delegacia Especial de Combate à Tóxico e Entorpecentes - DECTE;
.. Delegacia Especial de Delitos de Trânsito - DEDT;
.. Delegacia Especial de Costumes e Diversões Públicas - DECODIP;
.. Delegacia Especial de Proteção da Criança e do Adolescente - DEPCA;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

.. Delegacia Especial de Falsificações e Defraudações - DEFAD;
.. Delegacia Especial de Roubos e Furtos de Veículos - DERFV;
.. Delegacia Especial de Roubos e Furtos - DEROF;
.. Delegacia Especial de Homicídios - DEHOC;
.. Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente - DEPROCOMA;
.. Delegacia Especial de Proteção à Mulher - DEPROM;
.. Delegacia Especial de Polícia Interestadual - POLINTER; e
.. Delegacia Especial de Turismo - DETUR;

. Coordenadoria de Polícia Civil do Interior - CORPCI:

.. Delegacias Regionais de Polícia Civil do Interior - DERPCI;
... Delegacias Municipais de Polícia - DEMP; e
... Delegacias Distritais de Polícia - DEDIP.

. Centro de Operações Policiais Especiais - COPE.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
Do Conselho de Polícia Civil - COPCI

Art. 5º. Ao Conselho de Polícia Civil - COPCI, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo dos assuntos relacionados com a Polícia Civil do Estado de Sergipe, tem por finalidade orientar as atividades policiais administrativas e deliberar sobre matéria disciplinar, no âmbito da Polícia Civil, competindo-lhe:

I - Orientar a Superintendência da Polícia Civil para melhor desempenho de suas atividades;

II - Estudar e propor medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços policiais e a defesa do bom nome da instituição policial civil;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

III - Opinar sobre a remoção de Delegados de Polícia e respectivos Delegados Adjuntos de Polícia no interesse do serviço policial, observadas as disposições legais;

IV - Analisar e avaliar programas e projetos atinentes à expansão de recursos e à aquisição de materiais e equipamentos;

V - Participar em articulação com a Secretaria de Estado da Administração da realização de concursos para ingresso do servidor policial civil no Plano de Carreira, na forma do que dispuser a legislação pertinente;

VI - Propor medidas cabíveis no caso de ocorrência de serviço e/ou irregularidades funcionais;

VII - Opinar quanto à conveniência do afastamento de servidores policiais para o exercício de cargos diretamente ligados à segurança em outros órgãos da administração pública;

VIII - Apreciar sindicância, processo disciplinar e analisar os relatórios das correições e outros procedimentos, remetidos pela Corregedoria de Polícia Civil;

IX - Colaborar com o Secretário de Estado da Segurança Pública na constituição, composição e normas de funcionamento da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria;

X - Supervisionar, julgar e declarar cumprido o estágio probatório de policiais civis;

XI - Pronunciar-se sobre matéria relevante, concernente a atributos, funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil com reflexos na Instituição;

XII - Aprovar e acompanhar a execução de planos e programas de trablaho previstos pelos órgãos da polícia civil;

XIII - Expedir Resoluções em matéria de sua competência; e

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 6º. O Conselho de Polícia Civil - COPCI, será constituído pelos seguintes membros:

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Superintendente de Polícia Civil;

II - Corregedor de Polícia Civil;

III - Diretor da Escola de Polícia Civil;

IV - Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais;

V - Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital;

VI - Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior;

VII - Um Delegado Metropolitano de Polícia;

VIII - Um Delegado Especial de Polícia; e

IX - De um representante do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 1º. A Presidência do COPCI caberá ao Superintendente da Polícia Civil, que será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Corregedor de Polícia Civil, ou, na ausência deste, pelo Diretor da Escola de Polícia Civil.

§ 2º. O Delegado Metropolitano de Polícia e o Delegado Especial de Polícia, membros do COPCI, serão escolhidos pelos respectivos Delegados Metropolitanos e Delegados Especiais.

§ 3º. O Conselho de Polícia Civil - COPCI, reunir-se-á ordinariamente, uma vez, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por mês, com a presença mínima de, pelo menos, 06 (seis) membros, mediante convocação do seu Presidente e decidirá pela maioria dos presentes.

§ 4º. As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do COPCI, serão prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Departamento de Administração e Finanças.

§ 5º. O COPCI contará com Secretário(a) Executivo(a) com comprovada capacidade e qualificação, para execução das atividades administrativas e será escolhido(a) pelo Presidente.

§ 6º. Os membros do Conselho de Polícia Civil farão jus a jetton de presença, em valor e de acordo com os termos fixados por Decreto do Poder Executivo.

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

SEÇÃO II
Da Superintendência da Polícia Civil

Art. 7º. À Superintendência da Polícia Civil compete dirigir superiormente as atividades ou serviços no âmbito da Polícia Civil, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as deliberações do respectivo Conselho, apresentar relatórios ou demonstrativos periódicos ao mesmo colegiado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, cabendo-lhe promover a apuração das infrações penais cometidas contra a vida, a liberdade, a saúde, o patrimônio e a incolumidade física das pessoas, propor a aplicação de sanções administrativas em matéria disciplinar aos servidores policiais civis, de acordo com as normas legais, e exercer outras atribuições inerentes à Superintendência, visando o bom desempenho de todas as ações e o fiel cumprimento da finalidade da Polícia Civil, especialmente aquelas que forem conferidas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo 1º. Em decorrência das competências de que trata o "caput" deste artigo, cabe à Superintendência de Polícia Civil:

I - Manter articulação com a Coordenadoria Geral de Perícias, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços necessários ao funcionamento das atividades da Polícia Civil;

II - Proporcionar a participação da Polícia Civil em eventos ligados às atividades do servidor Policial Civil;

III - Colaborar para a convivência da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais;

IV - Adotar providências para evitar perigo ou dano a pessoas e bens patrimoniais;

V - Zelar pela ordem e segurança pública, promovendo medidas de proteção à sociedade.

VI - Opinar em solicitações de gratificações por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados nos órgãos da polícia civil;

VII - Indicar ao Secretário de Estado da Segurança Pública, servidores que deverão participar de comissões especiais;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VIII - Autorizar horários especiais de trabalho dos servidores policiais civis e de funcionamento das Delegacias de Polícia;

IX - Promover a lotação dos servidores policiais civis, observadas as disposições legais; e

X - Coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura orgânica da polícia civil, e exercer outras atividades afins ou correlatas.

Parágrafo 2º. A Superintendência da Polícia Civil é órgão subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, sendo dirigida, preferencialmente, por Delegado de Carreira, integrante da classe final da respectiva carreira, nomeado, em comissão, de livre escolha, pelo Governador do Estado, para o cargo de Superintendente da Polícia Civil.

SEÇÃO III
Do Gabinete do Superintendente

Art. 8º. Ao Gabinete do Superintendente - GS, órgão de subordinação direta da Superintendência da Polícia Civil, compete prestar apoio e assistência ao Superintendente, no desempenho de suas atividades administrativas, e de representação social, organizando seu expediente e a pauta de suas audiências, além de outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo 1º. Em decorrência das competências de que trata o "caput" deste artigo, cabe ao Gabinete do Superintendente:

I - Elaborar o expediente e a correspondência do Superintendente da Polícia Civil;

II - Recepcionar as pessoas que se dirijam ao Superintendente, promovendo o atendimento regular, ou se for o caso, encaminhá-los aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

III - Zelar pela inviolabilidade dos assuntos sigilosos do Gabinete;

IV - Submeter prontamente à consideração do Superintendente os assuntos que mereçam sua atenção imediata;

V - Coordenar e orientar a execução dos trabalhos a cargo do pessoal lotado no Gabinete;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VI - Examinar os assuntos encaminhados ao Superintendente, oferecendo sugestões e propondo soluções; e

VII - Promover a administração geral do Gabinete e exercer outras atividades afins ou correlatas.

Parágrafo 2º. O Gabinete do Superintendente é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete I.

SEÇÃO IV
Da Assessoria Técnica

Art. 9º. À Assessoria Técnica - ASTEC, órgão de subordinação direta da Superintendência da Polícia Civil, compete as atividades de assessoramento do Superintendente, no que se refere às atividades de apoio administrativo, e ao relacionamento da instituição policial civil com a imprensa e a comunidade em geral, ao assessoramento jurídico, inclusive, à técnica em legislação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo 1º. Em decorrência das competências de que trata o "caput" deste artigo, cabe à Assessoria Técnica:

I - Auxiliar o Superintendente no desempenho de sua funções de supervisão e coordenação das atividades da polícia civil;

II - Manter articulação com serviços especializados do Estado, na área jurídica;

III - Opinar sobre anteprojetos de leis, decretos, regulamentos ou regimentos e resoluções de interesse para a polícia civil, e elaborá-los as respectivas minutas, quando necessário;

IV - Providenciar para que seja preparado material de consultas, com dados e informações a respeito dos assuntos a serem discutidos em reuniões, palestras e conferências, para orientação dos participantes, promovidas pelo Superintendente;

V - Emitir pareceres sobre dúvidas decorrentes da execução de acordos, convênios, leis, decretos e resoluções;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VI - Articular-se com o Departamento de Administração e Finanças - DAF e à Assessoria de Planejamento - ASPLAN, para o trato de assuntos correspondentes; e

VII - Preparar projetos, planos e demais documentos de interesse do Superintendente e exercer outras atividades afins ou correlatas.

Parágrafo 2º. A Assessoria Técnica será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Assessoria Técnica, portador de título de nível superior.

Art. 10. Haverá junto a Assessoria Técnica, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete II, responsável pela execução dos serviços de datilografia, mais especificamente de natureza complexa da Superintendência da Polícia Civil, além de desempenhar outras tarefas própria da função atribuídas pelo Chefe de Assessoria Técnica.

SEÇÃO V
Da Escola de Polícia Civil

Art. 11. À Escola de Polícia Civil - ESPOL, órgão de subordinação direta da Superintendência da Polícia Civil, compete planejar, promover, coordenar e dirigir a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e outros eventos objetivando a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos para as atividades de Polícia Civil, bem como a formação de guardas municipais e de estabelecimentos privados no que se refere a proteção e vigilância física, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em decorrência das competências de que trata o "caput" deste artigo, cabe à Escola de Polícia Civil:

I - Promover a formação técnico-profissional do pessoal policial civil, para provimento dos cargos do Plano de Carreira;

II - Realizar estudos e pesquisas, visando incrementar a melhoria do desempenho e/ou a racionalização dos serviços policiais;

III - Elaborar e propor normas sobre a formação e treinamento dos servidores policiais civis;

IV - Produzir e divulgar trabalhos e estudos de cunho técnico e científico de interesse da polícia judiciária;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

V - Manter intercâmbio com a Academia Nacional de Polícia Federal, congêneres estaduais e outras instituições de ensino e pesquisa, objetivando ao aperfeiçoamento da técnica policial e das atividades e métodos pedagógicos;

VI - Efetuar a triagem de servidores policiais civis para cursos relacionados com o ensino policial; e

VII - Organizar um cadastro de instrutores para funcionar como apoio aos cursos a serem promovidos, e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 12. A Escola de Polícia Civil - ESPOL, funcionará como órgão instrumental, estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Gabinete do Diretor;

II - Secretaria;

III - Divisão de Ensino e Pesquisa - DIEP;

IV - Divisão de Meios Didáticos - DIMD; e

V - Divisão Administrativa - DIAD.

Art. 13. A Escola de Polícia Civil - ESPOL, será dirigida por profissional de nível superior, de reconhecida competência, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola de Polícia Civil.

Art. 14. As Divisões a que se refere o artigo 12 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao Diretor da Escola de Polícia Civil, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente de nível superior, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Divisão de Ensino e Pesquisa, Chefe de Divisão de Meios Didáticos e Chefe de Divisão Administratia, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 15. Ao Gabinete do Diretor - GD, compete:

I - Assistir ao Diretor da Escola de Polícia Civil em sua representação política e social;

II - Assessorar o Diretor da Escola de Polícia Civil no desempenho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Diretor da Escola de Polícia Civil;

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

IV - Coordenar as audiências do Diretor da Escola de Polícia Civil;

V - Receber, examinar e preparar os expedientes a serem despachados pelo Diretor; e

VI - Promover a integração funcional entre as unidades e subunidades orgânicas da Escola de Polícia Civil e exercer outras atividades atribuídas pelo Diretor da Escola de Polícia Civil.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor - GD, será dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete II.

Art. 16. À Secretaria da Escola, compete:

I - Efetuar registro e controle das atividades escolares, zelando pela organização e manutenção dos fichários e prontuários dos professores, alunos e ex-alunos da Escola;

II - Organizar as cadernetas dos professores e alunos e o seu respectivo controle;

III - Preparar e expedir certificados de conclusão de cursos e de outros eventos e encaminhá-los à consideração do superior hierárquico;

IV - Proceder a matrícula nos Cursos de Treinamento, Aperfeiçoamento, Formação e demais eventos que exijam tal procedimento;

V - Dar apoio técnico-administrativo à Direção da Escola;

VI - Elaborar a frequência dos alunos, através de mapas, ao final de cada curso, encaminhando-os à Divisão de Ensino e Pesquisa;

VII - Controlar, expedir e registrar processos obedecendo a numeração;

VIII - Prestar informações sobre tramitação de processos nas diversas unidades orgânicas da Escola;

IX - Proceder a divisão por turmas, dos alunos matriculados nos Cursos oferecidos pela Escola; e

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

X - Controlar a frequência das turmas nas salas de aula e auditórios, e exercer outras tarefas atribuídas pelo Diretor da Escola de Polícia Civil.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere o artigo 12 deste Decreto, será subordinada diretamente ao Diretor da Escola de Polícia Civil, sendo dirigida por servidor, ocupante da respectiva função de confiança de Secretário I, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 17. À Divisão de Ensino e Pesquisa, compete:

I - Orientar os estudos e pesquisas de interesse da Polícia Civil, visando a melhoria do desenvolvimento técnico e/ou científico das atividades pedagógicas e policiais;

II - Propor diretrizes pedagógicas necessárias e adequadas ao aperfeiçoamento do ensino na Escola;

III - Coordenar as atividades de ensino, propondo a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e outros eventos necessários a otimização dos desempenhos, dos servidores policiais civis;

IV - Desenvolver e submeter à apreciação do Diretor da Escola de Polícia Civil, programas e projetos relativos à formação, treinamento e reciclagem de servidores policiais civis, bem como a recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu desenvolvimento;

V - Avaliar e emitir parecer a respeito do desempenho dos corpos docente e discente; e

VI - Desenvolver a programação anual de trabalho na sua área de atuação e exercer outras tarefas atribuídas pelo Diretor da Escola de Polícia Civil.

Art. 18. A Divisão de Ensino e Pesquisa funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Execução de Cursos;

II - Seção de Planejamento Pedagógico;

III - Seção de Avaliação e Controle;

IV - Seção de Armamento e Tiro; e

V - Seção de Esportes.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 19. À Seção de Execução de Cursos, compete:

I - Controlar, acompanhar e registrar a frequência dos professores, com relação a pontualidade e assiduidade, através de registros diários, anotando possíveis falhas e problemas detectados no período;

II - Prestar assistência a realização de Cursos de Formação, Treinamentos, Especialização, Seminários, Reciclagem e Aperfeiçoamento para servidores policiais civis;

III - Colaborar na manutenção da disciplina e orientar os alunos com relação ao Regimento de Cursos da Escola e suas implicações;

IV - Coordenar eventos de integração e solenidades;

V - Prestar assistência psicológica ao corpo discente da Escola, orientando-o quando necessário e encaminhando os casos mais graves à Direção;

VI - Fornecer pareceres técnicos quanto ao comportamento e desenvolvimento dos alunos, quando necessários;

VII - Apresentar professores e convidados aos alunos, todas as vezes que se iniciar cursos e arquivar ao final de cada curso os registros diários, para consulta posterior quando se fizer necessário;

VIII - Revisão e atualização nos programas, métodos e técnicas de ensino, para melhor rendimento na aprendizagem; e

IX - O desempenho de outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 20. À Seção de Planejamento Pedagógico, compete:

I - Preparar planos, programas e projetos relativos à formação e reciclagem de servidor policial civil, para à apreciação do superior hierárquico;

II - Elaborar normas específicas de ensino referentes aos cursos de formação e aperfeiçoamento;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

III - Participar na elaboração de planos e normas relacionadas com à disciplina, no âmbito da Escola;

IV - Levantar estimativas das despesas orçamentárias a serem efetuadas com as atividades de ensino;

V - Proceder, em articulação com a Divisão de Pessoal do Deptº de Administração e Finanças, do levantamento dos servidores policiais civis para os cursos a serem aplicados; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 21. À Seção de Avaliação e Controle, compete:

I - Propor a adoção de métodos e técnicas de avaliação da aprendizagem e do ensino;

II - Proceder o acompanhamento da atuação funcional dos servidores policiais civis formados pela Escola de Polícia Civil, durante o período de estágio probatório em órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III - Controlar a realização de cursos de formação e treinamento para os servidores policiais civis;

IV - Avaliação dos resultados das atividades de ensino e da aprendizagem;

V - Proceder ao registro de certificados emitidos pela Escola; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 22. À Seção de Armamento e Tiro, compete:

I - Ministrar aulas de tiro, segurança, conservação e manutenção de armamento;

II - Proceder o controle da entrada e da saída do armamento, munições e equipamentos da seção;

III - Adotar providencias relacionadas à munição e ao armanento a serem utilizados em instrução;

IV - Providênciar a confecção de silhuetas e outro tipo de qualquer material para o treinamento; e

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

V - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 23. À Seção de Esportes, compete:

I - A promoção de atividades desportivas, para alunos em formação na Escola;

II - O planejamento e a promoção da prática do adestramento físico e da defesa pessoal, em função da natureza do serviço policial e das aptidões individuais;

III - Adotar providências para a obtenção de material para testes de avaliação física para os servidores policiais civis;

IV - Desenvolver programas e atividades de preparação e manutenção da forma física dos servidores policiais civis;

V - Promover a divulgação da relevância das atividades desportivas; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 24. As Seções a que se refere o artigo 18 deste Decreto, serão subordinadas ao Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Seção, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 25. À Divisão de Meios Didáticos, compete:

I - Propor, ao Diretor da Escola de Polícia Civil, a aquisição de livros e publicações, por compra ou doação de interesse policial;

II - Proporcionar os recursos audiovisuais à Escola de Polícia Civil;

III - Procurar manter atualizado o material bibliográfico e documental de interesse didático, do acervo bibliotecário da Escola;

IV - Promover o controle e o acompanhamento permanente das atividades dos recursos audiovisuais, reprogra

fia, biblioteca propondo critérios e alternativas cabíveis de acordo com as diretrizes e instruções do Diretor da Escola de Polícia Civil;

V - Proceder a organização e a manutenção de registros necessários à perfeita desincumbência de suas atribuições; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 26. A Divisão de Meios Didáticos, funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Recursos Audiovisuais;

II - Seção de Reprografia; e

III - Seção de Biblioteca e Museu.

Art. 27. À Seção de Recursos Audiovisuais, compete:

I - Apoiar as atividades didático-pedagógicas com elementos audiovisuais e demais recursos necessários ao ensino;

II - Orientar instrutores quanto à correta utilização dos materiais e equipamentos audiovisuais da área de ensino;

III - Providenciar a manutenção e a conservação dos equipamentos audiovisuais;

IV - Produzir transparências, outros recursos plurissensoriais e operar os equipamentos audiovisuais, durante seu emprego em salas de aula;

V - Aprimorar os recursos e as técnicas audiovisuais empregadas na área de ensino da Escola; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 28. À Seção de Repografia, compete:

I - Datilografar, revisar e confeccionar apostilhas para cursos e outros, necessários às atividades da Escola de Polícia Civil;

II - Executar trabalhos de mimeografia e cópias tipo xerox para atendimento ao ensino;

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

III - Controlar o consumo de material de reprografia;

IV - Manter controle dos trabalhos realizados, organizando as matrizes; e

V - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 29. À Seção de Biblioteca e Museu, compete:

I - Proceder a manutenção do recinto franqueado a professores, alunos e demais servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - Organizar o acervo museológico da ESPOL, selecionando exemplares que possam ilustrar as atividades didáticas;

III - Zelar pela guarda e conservação do acervo bibliotecário da Escola;

IV - Organizar e manter atualizado seu acervo, selecionando livros e outras publicações que contenham matéria de interesse das atividades policiais;

V - Manter o acervo da Biblioteca à disposição dos corpos docente e discente da Escola;

VI - Levantar documentário destinado à ampliação do acervo museológico; e

VII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 30. As Seções a que se refere o artigo 26 deste Decreto, serão subordinadas ao Chefe da Divisão de Meios Didáticos, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Seção, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 31. À Divisão Administrativa, compete:

I - Encaminhar à apreciação superior, para a devida providência, as relações periódicas do material necessário às atividades da Escola;

II - Proceder o devido controle sobre os bens patrimoniais e materiais, cumprindo e fazendo cumprir as instruções pertinentes à recebimento, guarda e distribuição;

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

III - Orientar e fiscalizar os serviços de recebimento e entrega de expediente;

IV - Fiscalizar os serviços de limpeza, promovendo a conservação do prédio e do material permanente;

V - Adotar as medidas cabíveis sobre assuntos de sua competência, objetivando à perfeita consecução das atividades da Escola; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 32. A Divisão Administrativa, funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Seção de Apoio Administrativo; e

II - Seção de Serviços Auxiliares.

Art. 33. À Seção de Apoio Administrativo, compete:

I - Promover a execução das atividades de manutenção e reparos de bens móveis e imóveis;

II - Providenciar a confecção de carimbos, chaves, placas e outros, quando necessário;

III - Controlar os materiais de consumo existentes na Escola;

IV - Elaborar, com base no consumo médio, as aquisições de materiais necessários ao funcionamento da Escola; e

V - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 34. À Seção de Serviços Auxiliares, compete:

I - Efetuar as atividades dos serviços auxiliares da Escola, abrangendo copa e zeladoria;

II - Preparar as instalações da Escola, visando a realização de reuniões, palestras e similares;

III - Exercer a vigilância e a prevenção contra sinistros;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

IV - Recepcionar e prestar informações ao público externo, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas; e

V - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 35. As Seções a que se refere o artigo 32 deste Decreto, serão subordinadas ao Chefe da Divisão Administrativa, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Seção, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

SEÇÃO VI
Da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital

Art. 36. À Coordenadoria de Polícia Civil da Capital, órgão de subordinação direta da Superintendência da Polícia Civil, compete orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades das Delegacias Metropolitanas e Especiais da Capital, no que se refere a investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes e contravenções previstas nas disposições legais de sua competência, segundo as diretrizes fixadas pelo Superintendente da Polícia Civil, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em decorrência das competências de que trata o "caput" deste artigo, cabe à Coordenadoria de Polícia Civil da Capital:

I - Propor medidas objetivando promover o constante aprimoramento da ação da Polícia Civil, da Capital;

II - Incumbir a qualquer Delegado Metropolitano ou Delegado Especial de Polícia, e respectivos Adjuntos, o desempenho de missões especiais, após prévio entendimento com o Superintendente da Polícia Civil;

III - Expedir instruções e ordens para o perfeito funcionamento das Delegacias Metropolitanas e Especiais de Polícia, respeitado o princípio hierárquico;

IV - Adotar medidas visando o resguardo dos padrões morais da comunidade pela via do poder de polícia;

V - Preparar e apresentar ao Superintendente da Polícia Civil relatórios mensais das atividades da Polícia Civil na Capital e oferecer sugestões;

DECRETO Nº 14539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VI - Avocar, quando necessário, a execução do serviço das diversas delegacias que lhe estão subordinadas; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 37. A Coordenadoria de Polícia Civil da Capital, funcionará estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Delegacias Metropolitanas de Polícia;

II - Delegacia Especial de Combate à Tóxicos e Entorpecentes;

III - Delegacia Especial de Delitos de Trânsito;

IV - Delegacia Especial de Costumes e Diversões Públicas;

V - Delegacia Especial de Proteção da Criança e do Adolescente;

VI - Delegacia Especial de Falsificações e Defraudações;

VII - Delegacia Especial de Roubos e Furtos de Veículos;

VIII - Delegacia Especial de Roubos e Furtos;

IX - Delegacia Especial de Homicídios;

X - Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente;

XI - Delegacia Especial de Proteção à Mulher;

XII - Delegacia Especial de Polícia Interestadual - POLINTER; e

XIII - Delegacia Especial de Turismo.

Art. 38. A Coordenadoria de Polícia Civil da Capital será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital, preferencialmente Delegado de Polícia de Carreira.

Art. 39. Haverá junto ao Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete II, responsável pela execução das seguintes atividades:

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Assistir ao Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital em sua representação política e social;

II - Assessorar o Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital no desempenho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Diretor;

IV - Coordenar as audiências do Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital;

V - Receber, examinar e preparar os expedientes a serem despachados pelo Diretor; e

VI - Executar e promover os serviços de datilografia do Diretor e exercer outras tarefas próprias da função atribuídas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 40. Às Delegacias Metropolitanas de Polícia, compete:

I - Executar as atividades de polícia judiciária na Capital, mais especificamente nas respectivas áreas de sua atuação;

II - Atender indiscriminadamente, todas as ocorrências que se verificarem no âmbito de suas circunscrições territoriais, devendo solicitar o prosseguimento das diligências pelas Delegacias Especiais, quando necessário;

III - Adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes, nas respectivas áreas de suas circunscrições, previstos no Código Penal Brasileiro;

IV - Proceder as atividades de polícia judiciária de acordo com as infrações previstas pela Lei das Contravenções Penais;

V - Prestar às autoridades competentes da polícia judiciária as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

VI - Promover, sob coordenação, os meios e a execução dos serviços de prevenção, repressão e controle da criminalidade; e

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 41. As Delegacias Metropolitanas de Polícia funcionarão apoiadas nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 42. As Delegacia Metropolitanas de Polícia serão dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Delegado Metropolitano de Polícia.

Art. 43. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 41 deste Decreto, serão subordinadas diretamente aos respectivos Delegados Metropolitanos de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Metropolitana, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 44. À Delegacia Especial de Combate à Tóxicos e Entorpecentes, compete:

I - Exercer as atividades policiais civis relativas ao combate ao consumo ou tráfico de tóxicos e entorpecentes;

II - Prevenir e reprimir os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou de matérias-primas ou plantas destinadas à sua preparação;

III - Promover as atividades de polícia judiciária concernentes a vigilância e fiscalização em todos os locais onde possa haver suspeita do consumo ou tráfico de tóxicos e entorpecentes;

IV - Apurar os desvios, furtos ou roubos de substâncias entorpecentes e trocar informações com as demais autoridades policiais do Estado, responsáveis pela prevenção e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de drogas;

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

V - Efetuar o cumprimento das determinações dos órgãos deliberativos ou normativos de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes;

VI - Realizar, em articulação com as demais Delegacias de Polícia, investigações sobre fatos delituosos praticados por pessoas envolvidas com tóxicos e entorpecentes; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 45. A Delegacia Especial de Combate à Tóxicos e Entorpecentes funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço;

IV - Seção de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes; e

V - Captura.

Art. 46. A Delegacia Especial de Combate à Tóxicos e Entorpecentes será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 47. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 45 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço, de Equipe de Captura de Delegacia Especial e de Chefe de Seção de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 48. À Seção de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, compete:

I - Efetuar a vigilância e fiscalização em todos os locais onde possa haver depósito, consumo ou tráfico de tóxicos e entorpecentes;

II - Recolher, à Delegacia, aquele que for surpreendido guardando, consumindo ou traficando drogas;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

III - Realizar, por determinação superior, em colaboração com as demais Delegacias de Polícia, investigações sobre fatos delituosos praticados por pessoas envolvidas com tóxicos e entorpecentes;

IV - Proceder a investigação do tráfico e a distribuição de drogas, objetivando a instauração de inquéritos policiais com base em provas, face as exigências da legislação;

V - Participar das atividades de prevenção social ao consumo de drogas;

VI - Colaborar na elaboração de relatórios circunstanciados sobre as investigações realizadas; e

VII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 49. À Delegacia Especial de Delitos de Trânsito, compete:

I - Exercer a polícia judiciária, relacionada com as infrações penais constantes no Código Penal Brasileiro e na Lei das Contravenções Penais por desobediência a legislação de trânsito em vigor, excluídas as hipóteses de crimes dolosos;

II - Cumprir as normas administrativas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e legislação correlatas;

III - Promover levantamentos periciais em locais de acidentes de tráfego com trânsitos;

IV - Investigar e elucidar, com exclusividade, infrações penais resultantes de acidentes de trânsito;

V - Organizar um sistema de referência legislativa de interesse da Delegacia;

VI - Manter articulação com serviços especializados do Estado, na área de fiscalização de trânsito;

VII - Exercer, em caráter excepcional, atividades relacionadas com sua competência nos demais municípios do Estado, por determinações do Superintendente da Polícia Civil; e

VIII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência, e exercer outras atividades

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 50. A Delegacia Especial de Delitos de Trânsito funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 51. A Delegacia Especial de Delitos de Trânsito será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 52. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 50 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 53. À Delegacia Especial de Costumes e Diversões Públicas, compete:

I - Adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes de estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, rapto e demais outros, conforme legislação em vigor;

II - Realizar diligências e investigações destinadas a prevenir e reprimir as contravenções relativas à polícia de costumes;

III - Promover a fiscalização em locais de diversões públicas e dos estabelecimentos de hospedagem nos termos da legislação vigente;

IV - Instruir processos através da Seção de Diversões Públicas e Hospedaria, relativos à concessão de alvará para funcionamento de casas de diversões públicas, de hospedaria e similares;

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação reguladora do funcionamento de diversões públicas, para assegurar a tranquilidade pública e segurança nos locais de diversões;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VI - Coordenar e controlar a execução das competências das subunidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital;

Art. 54. A Delegacia Especial de Costumes e Diversões Públicas funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço;

IV - Seção de Diversões Públicas e Hospedaria; e

V - Captura.

Art. 55. A Delegacia Especial de Costumes e Diversões Públicas será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 56. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 54 deste Decreto, serão subordinados diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço, de Equipe de Captura de Delegacia Especial e de Chefe de Seção de Diversões Públicas e Hospedaria, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 57. À Seção de Diversões Públicas e Hospedaria, compete:

I - Colaborar nas diligências e investigações destinadas a prevenir e reprimir as contravenções relativas à polícia de costumes, sem prejuízo das providências adotadas pelas Delegacias Policiais;

II - Instruir processos, em perfeito entrosamento com a Coordenadoria Executiva do FUNESP, relativas à casas de diversões públicas, de hospedaria e similares;

III - Participar da fiscalização relativa ao cumprimento da legislação reguladora do funcionamento de diversões públicas;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

IV - Colaborar na elaboração de relatórios circunstanciados sobre atividades realizadas; e

V - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 58. À Delegacia Especial de Proteção da Criança e do Adolescente, compete:

I - Exercer a polícia judiciária, com exclusividade, quando do cometimento do ato infracional pela criança e adolescente, conforme a legislação em vigor;

II - Adotar medidas de prevenção e elucidação de atos anti-sociais atribuídos aos menores, mediante o cumprimento previsto pela legislação específica, em estreita articulação com o Juizado de Menores;

III - Acautelar as crianças e os adolescentes encaminhados pelas demais Delegacias de Polícia, zelando pelas suas integridades física, psíquica e moral, apresentando-as ao representante do Ministério Público, nos termos da legislação vigente;

IV - Encaminhar ao órgão de assistência social do menor do Estado, as crianças carentes e os adolescentes encontrados em condições de pré-delinquência;

V - Investigar e instaurar os inquéritos policiais para a apuração de crimes cometidos pelas crianças e os adolescentes;

VI - Manter contato com as autoridades policiais especializadas e entidades públicas ou privadas, visando amparo e assistência aos adolescentes infratores; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 59. A Delegacia Especial de Proteção da Criança e do Adolescente funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 60. A Delegacia Especial de Proteção da Criança e do Adolescente será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 61. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 59 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serivço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 62. À Delegacia Especial de Falsificações e Defraudações, compete:

I - Adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes de extorsão indireta, apropriação indébita, estelionato, e outros, previstos na legislação vigente;

II - Realizar diligências e investigações necessárias à elucidação de falsificação de documento públicos ou privados, de autoria ignorada;

III - Atuar em casos de sua especialização junto as regiões policiais do interior do Estado de Sergipe, por determinação do Superintendente da Polícia Civil;

IV - Realizar estudos e opinar sobre assuntos que lhes forem encaminhados pelo Superintendente da Polícia Civil;

V - Manter serviços de polícia judiciária pertinentes à materia relativas às infrações previstas no Código Penal Brasileiro; e

VI - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 63. A Delegacia Especial de Falsificações e Defraudações funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 64. A Delegacia Especial de Falsificações e Defraudações será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 65. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 63 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 66. À Delegacia Especial de Roubos e Furtos de Veículos, compete:

I - Registrar e investigar os crimes de furtos envolvendo veículos automotores, instaurando, privativamente, a feitura dos respectivos inquéritos policiais;

II - Difundir as ocorrências de furtos de veículos objetivando a recuperação dos mesmos e a obtenção de outras provas;

III - Fiscalizar todas as oficinas de lanternagem, chapeamento e pintura de veículos, advertindo para identificação dos veículos submetidos a conserto, ou responsabilizando os proprietários pela desobediência, se não ocorrer infração mais grave;

IV - Promover o policiamento preventivo em locais onde haja maior incidência de roubos e de furtos de veículos;

V - Manter articulação com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na troca de informações sobre veículos furtados;

VI - Prestar ampla colaboração policial no que se refere a manifestação, prevenção e repressão da criminalidade; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 67. A Delegacia Especial de Roubos e Furtos de Veículos funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço;

IV - Seção de Roubos e Furtos de Veículos; e

V - Captura.

Art. 68. A Delegacia Especial de Roubos e Furtos de Veículos será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 69. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 67 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço, de Equipe de Captura de Delegacia Especial e de Chefe de Seção de Roubos e Furtos de Veículos, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 70. À Seção de Roubos e Furtos de Veículos, compete:

I - Participar de diligências e investigações necessárias à elucidação de furtos de veículos cometidos no Estado de Sergipe, sem prejuízo de providências levadas a efeito pela Delegacia Policial em cuja circunscrição tiveram ocorrido;

II - Emprestar ampla colaboração à Polícia de outras unidades federativas na localização de veículos furtados e na identificação da autoria;

III - Apoiar e auxiliar o policiamento preventivo em locais onde haja maior incidência de roubos e furtos de veículos;

IV - Elaborar e fiscalizar as escalas de rondas policiais;

V - Colaborar para elaboração de relatório circunstanciado das atividades executadas; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 71. À Delegacia Especial de Roubos e Furtos, compete:

I - Realizar diligências e investigações necessárias à elucidação de crime de roubos e furtos;

II - Instaurar inquéritos policiais para promover a responsabilidade criminal dos autores;

III - Registrar e difundir os registros de bens furtados ou roubados;

IV - Requisitar os exames periciais junto à Coordenadoria Geral de Perícias/Instituto de Criminalística, para iniciar as investigações criminais e efetuar a captura, busca e apreensão na área de sua competência;

V - Promover a identificação dos bens recuperados e dos respectivos proprietários, efetuando a entrega ou o depósito legal dos mesmos bens;

VI - Atuar em casos de sua especialização, por determinação superior, junto às Regiões Policiais, da polícia judiciária do interior do Estado;

VII - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia na prevenção e repressão da criminalidade; e

VIII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aqueles que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 72. A Delegacia Especial de Roubos e Furtos funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço;

IV - Seção de Roubos e Furtos; e

V - Captura.

Art. 73. A Delegacia Especial de Roubos e Furtos será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 74. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 72 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço, de Equipe de Captura de Delegacia Especial e de Chefe de Seção de Roubos e Furtos, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 75. À Seção de Roubos e Furtos, compete:

I - Colaborar nas diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de roubos, sem prejuízo das providências preliminares a serem efetivadas pela Delegacia Policial em cuja circunscrição se deu a ocorrência;

II - Participar de diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de furtos, sem prejudicar as providências cabíveis adotadas pela Delegacia de Polícia em cuja circunscrição tiverem ocorrido;

III - Apoiar e auxiliar o policiamento preventivo em locais suspeitos de incidência de roubos e furtos;

IV - Elaborar e fiscalizar as escalas de rondas policiais;

V - Contribuir para elaboração de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; e

VI - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 76. À Delegacia Especial de Homicídios, compete:

I - Proceder as diligências necessárias à caracterização da autoria, não determinadas pelas Delegacias de Polícia, de crimes dolosos contra a vida;

II - Efetuar investigações policiais, de crimes de homicídios dolosos, tentados ou consumados;

III - Adotar medidas necessárias para a investigação, prevenção, repressão e processamento do homicídio doloso de autoria incerta ou ignorada;

IV - Desenvolver as atividades de polícia judiciária, mais especificamente na respectiva área de sua atuação

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

de acordo com os crimes previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislação vigente;

V - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia na prevenção e repressão da criminalidade;

VI - Atuar em casos de suas especializações, por determinação superior junto as Regiões Policiais, da polícia judiciária do interior do Estado; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 77. A Delegacia Especial de Homicídios funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 78. A Delegacia Especial de Homicídios será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 79. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 77 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 80. À Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente, compete:

I - Adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes previstos pelos Códigos de Defesa do Consumidor, Penal Brasileiro e demais legislações correlatas;

II - Aplicação, em âmbito estadual, da legislação de preservação e proteção aos recursos naturais;

III - Realizar os inquéritos policiais nos cri

mes contra o consumidor, previstos em legislação específica e outras normas legais;

IV - Execução das normas administrativas e penais, quando privativas de órgãos federais, por delegação formal em convênio ou solicitação específica, pertinentes à proteção do meio ambiente;

V - Atuar em casos de sua especialização, por determinação superior, em circunscrições policiais do interior do Estado;

VI - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia na prevenção e repressão da criminalidade; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor de Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 81. A Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 82. A Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 83. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 81 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 84. À Delegacia Especial de Proteção à Mulher, compete:

I - Realizar diligências e investigações destinadas à repressão dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, em que fi

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

guram como vítima a mulher, sem prejuízo das providências adotadas pelas demais Delegacias de Polícia;

II - Efetuar as apurações das respectivas ocorrências policiais referentes a crimes contra à mulher;

III - Investigar e instaurar os inquéritos policiais, objetivando a responsabilização dos autores, executando os casos de especialização mais acentuados;

IV - Articular-se com Delegacias de Polícia congêneres de outros Estados, objetivando a eficiência e eficácia, nos assuntos que constituem a área de sua competência;

V - Adotar as providências necessárias, quando ocorrer prisão em flagrante delito efetuada por policiais civis lotados na Delegacia Especial de Proteção à Mulher;

VI - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia na prevenção e repressão da criminalidade; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 85. A Delegacia Especial de Proteção à Mulher funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 86. A Delegacia Especial de Proteção à Mulher será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 87. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 85 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 88. À Delegacia Especial de Polícia Interestadual - POLINTER, compete:

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Adotar medidas necessárias para cumprir e difundir para todo território nacional os Mandados de Prisão oriundos da justiça do Estado de Sergipe;

II - Efetuar a recepção e proceder o atendimento aos pedidos de providências, para diligências policiais ou captura de delinquentes procurados pela Justiça, procedentes de outros Estados, dos Territórios ou do Distrito Federal;

III - Divulgar os pedidos de busca ou localização de pessoas desaparecidas, junto as demais congêneres, quando solicitados por autoridades competentes;

IV - Providenciar relação, sempre atualizada, referente à prisão de criminosos procurados pela justiça;

V - Manter intercâmbio com autoridades federais e congêneres dos Estados, visando a captura de condenados, descoberta de paradeiros e informações de interesse policial;

VI - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia na prevenção e repressão da criminalidade; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor de Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 89. À Delegacia Especial de Polícia Interestadual - POLÍNTER, funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 90. A Delegacia Especial de Polícia Interestadual - POLÍNTER, será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 91. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 89 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 92. À Delegacia Especial de Turismo, compete:

I - Exercer a polícia judiciária relacionada com as infrações penais, nos casos em que o turista seja vítima;

II - Prestar assistência, de natureza policial, aos turistas durante a permanência no Município de Aracaju;

III - Tomar conhecimento das ocorrências policiais que envolvam turistas na qualidade de vítima, bem como atendê-los em situações de emergência, encaminhando-os a outras Delegacias de Polícia, quando necessário;

IV - Promover o efetivo entrosamento entre os órgãos policiais civis e instituições públicas ou privadas, ligadas ao turismo, para soluções adequadas dos problemas ocorrentes com os turistas;

V - Manter atualizado o calendário de eventos turísticos no Estado e respectivos locais de realização;

VI - Exercer, em caráter excepcional, atividades específicas de sua competência nos demais municípios do Estado, por determinação do Superintendente da Polícia Civil; e

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor de Coordenadoria de Polícia Civil da Capital.

Art. 93. A Delegacia Especial de Turismo funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 94. A Delegacia Especial de Turismo será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Especial de Polícia.

Art. 95. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 93 deste Decreto, serão subordinadas diretamente ao respectivo Delegado Especial de Polícia, sendo dirigida por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Especial, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

SEÇÃO VII
Da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior

Art. 96. À Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, órgão de subordinação direta da Superintendência da Polícia Civil, compete orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades das Delegacias Regionais de Polícia Civil do Interior e das Delegacias Municipais e Distritais de Polícia, segundo as diretrizes fixadas pelo Superintendente da Polícia Civil, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em decorrência das competências constantes do "caput" deste artigo, cabe à Coordenadoria de Polícia Civil do Interior:

I - Propor medidas objetivando promover o constante aprimoramento da ação da Polícia Civil, do Interior;

II - Incumbir, mediante prévio entendimento com o Superintendente da Polícia Civil, qualquer Delegado Regional de Polícia, e respectivos Adjuntos, da Polícia Civil, para o desempenho de missões especiais;

III - Expedir instruções e ordens para o perfeito funcionamento das Delegacias Regionais, Municipais e Distritais de Polícia, respeitado o princípio hierárquico;

IV - Adoção de medidas visando o resguardo dos padrões morais da comunidade pela via do poder de polícia;

V - Preparar e apresentar ao Superintendente da Polícia Civil relatórios mensais das atividades da Polícia Civil no Interior e oferecer sugestões;

VI - Avocar, quando necessário, a execução do serviço das diversas delegacias que lhe estão subordinadas; e

DECRETO Nº 14539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VII - Orientar seus subordinados nas atribuições de sua esfera de competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 97. A Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, funcionará estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Delegacias Regionais de Polícia Civil do Interior;

II - Delegacias Municipais de Polícia; e

III - Delegacias Distritais de Polícia.

Art. 98. A Coordenadoria de Polícia Civil do Interior será dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, preferencialmente Delegado de Polícia de carreira.

Art. 99. Haverá junto ao Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete II, responsável pela execução das seguintes atividades:

I - Assistir ao Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior em sua representação política e social;

II - Assessorar o Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior no desempenho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Diretor;

IV - Coordenar as audiências do Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior;

V - Receber, examinar e preparar os expedientes a serem despachados pelo Diretor; e

VI - Executar e promover os serviços de datilografia do Diretor e exercer outras tarefas própria da função atribuídas pelo Diretor da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior.

Art. 100. Às Delegacias Regionais de Polícia Civil do Interior, compete:

I - Coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades de polícia judiciária em suas respectivas regiões policiais;

DECRETO N.º 14539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

II - Distribuir junto as Delegacias Municipais e Distritais de Polícia a expedição de instruções e ordens de serviços;

III - Solicitar reforços dos recursos humanos e materiais objetivando melhor desempenho da ação da Políica Civil, dentro das respectivas circunscrições territoriais;

IV - Orientar todas as atividades afetas às Delegacias Municipais e Distritais de Polícia, compreendidas na sua área de competência territorial;

V - Articular-se com a Superintendência da Polícia Civil via Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, para a adoção de medidas necessárias para investigação, prevençao e repressão dos crimes e contravenções previstos nas disposições legais de sua alçada; e

VI - Exercer as demais atividades policiais civis em suas respectivas regiões policiais, conforme organização dos serviços da Polícia Civil, especialmente aquelas que forem determinadas pelo Diretor de Coordenadoria de Polícia Civil do Interior.

Art. 101. As Delegacias Regionais de Polícia Civil do Interior, funcionarão apoiadas nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 102. As Delegacias Regionais de Polícia Civil do Interior serão dirigidas por ocupantes de cargo de provimento em comissão de Delegado Regional de Polícia.

Art. 103. As subunidades orgânicas a que se refere o artigo 101 deste Decreto, serão subordinadas diretamente aos respectivos Delegados Regionais de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Regional, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 104. Às Delegacias Municipais de Polícia, compete:

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Dirigir, coordenar e executar os serviços e atividades de polícia judiciária dentro dos respectivos municípios;

II - Adotar medidas necessárias para apuração de infrações penais registradas em suas circunscrições, instaurando os inquéritos policiais respectivos, para comprovação do evento criminoso e responsabilização da autoria;

III - Registrar as ocorrências policiais nas áreas de suas competências e transmití-las no interesse da ação competente à Polícia Civil e à Justiça Pública;

IV - Cuidar da manutenção da ordem e da tranquilidade pública no âmbito de suas circunscrições territoriais, prevenindo o cometimento das infrações penais;

V - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia, das respectivas regiões policiais do interior do Estado, mais especificamente, na prevenção e repressão da criminalidade; e

VI - Exercer as demais atividades de polícia judiciária em sua circunscrição territorial, especialmente aquelas que forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 105. As Delegacias Municipais de Polícia, funcionarão estruturadas nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Cartório;

II - Custódia;

III - Serviço; e

IV - Captura.

Art. 106. As Delegacias Municipais de Polícia, serão dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Delegado Municipal de Polícia.

Art. 107. AS subunidades orgânicas a que se refere o artigo 105 deste Decreto, serão subordinadas diretamente aos respectivos Delegados Municipais de Polícia, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Cartório, de Custódia de Presos, de Serviço e de Equipe de Captura de Delegacia Municipal, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 108. Às Delegacias Distritais de Polícia, compete:

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Realizar investigações destinadas a elucidar a prática de infrações penais ocorridas nos limites de sua área de circunscrição;

II - Dirigir, coordenar e executar as atividades policiais civis, de conformidade com as infrações previstas nas disposições legais;

III - Atender todas as ocorrências de polícia judiciária que se verificarem no âmbito de suas circunscrições territoriais e solicitar colaboração no prosseguimento das diligências, quando necessário;

IV - Cuidar da manutenção da ordem e da tranquilidade pública no âmbito de suas circunscrições territoriais, prevenindo o cometimento das infrações penais;

V - Colaborar com as demais Delegacias de Polícia, mais especificamente, das respectivas regiões policiais do interior do Estado; e

VI - Exercer as demais atividades de polícia judiciária em sua circunscrição, especialmente aquelas que forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 109. As Delegacias Distritais de Polícia, funcionarão apoiada na seguinte subunidade orgânica:

I - Cartório.

Art. 110. As Delegacias Distritais de Polícia, serão dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Delegado Distrital de Polícia.

Parágrafo único. A subunidade orgânica a que se refere o artigo 109 deste Decreto, será subordinada diretamente aos respectivos Delegados Distritais de Polícia, sendo dirigida por servidor ocupante da respectiva função de confiança de Chefe de Cartório de Delegacia Distrital, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 111. As Delegacias Regionais, Municipais e Distritais de Polícia, serão dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Delegado Regional, Municipal e Distrital de Polícia, respectivamente, escolhidos entre integrantes da Polícia Militar, Bachareis em Direito ou Acadêmicos de Direito a partir do 9º (nono) período.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

SEÇÃO VIII
Do Centro de Operações Policiais Especiais

Art. 112. Ao Centro de Operações Policiais Especiais, órgão de subordinação direta da Superintendência da Polícia Civil, compete coordenar e harmonizar o emprego de órgãos policiais civis em ação conjunta; organizar, orientar e exercer as atividades de operações de natureza especial, compreendendo as de repressão e combate a assaltos a estabelecimentos bancários e outros, sequestros e demais formas atentatórias previstas na legislação em vigor, as de planejamento operacional e as de telecomunicações, segundo as diretrizes fixadas pelo Superintendente da Polícia Civil, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em decorrência das competências constantes do "caput" deste artigo, cabe ao Centro de Operações Policiais Especiais:

I - Planejar e acompanhar as operações policiais que envolvam a participação de dois ou mais órgãos operacionais, da Polícia Civil;

II - Promover o controle das atividades de Telecomunicações de modo a obter-se o máximo rendimento do sistema;

III - Articular-se, quando julgar necessário, ou por determinação superior, a outros órgãos de polícia e segurança para consecução de missões especiais;

IV - Supervisão e controle operacional das unidades fixas e rádio-móveis de telecomunicações e das atividades por elas desenvolvidas na Capital e no Interior do Estado;

V - Emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência e apresentar sugestões tendentes ao aperfeiçoamento das suas atividades policiais;

VI - Preparar e apresentar, periodicamente, relatórios das atividades das operações policiais especiais da Polícia Civil na Capital e no Interior do Estado; e

VII - Desempenhar as demais atribuições de sua competência e exercer outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 113. O Centro de Operações Policiais Especiais, funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Gabinete do Diretor - GD; e

II - Divisão de Telecomunicações - DITEL.

Art. 114. O Centro de Operações Policiais Especiais será dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais, preferencialmente Delegado de Polícia de Carreira.

Art. 115. Ao Gabinete do Diretor - GD, compete:

I - Assistir ao Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais em sua representação política e social;

II - Assessorar o Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais no desempenho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais;

IV - Coordenar as audiências do Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais;

V - Receber, examinar e preparar os expedientes a serem despachados pelo Diretor; e

VI - Executar e promover os serviços de datilografia do Gabinete e exercer demais atividades relacionadas com sua área de atuação e própria da função, atribuídas pelo Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor - GD, será dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete II.

Art. 116. À Divisão de Telecomunicações, compete:

I - Dirigir, sob coordenação, as atividades ligadas à transmissão e recebimento de mensagens do pessoal das unidades rádio-móveis e das unidades fixas;

II - Tomar as devidas providências para que as mensagens a transmitir sejam exclusivamente de caráter policial, salvo em casos de doença, morte ou calamidade pública;

III - Adotar as medidas necessárias para preservar, rigorosamente, o sigilo e a segurança das comunicações;

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

IV - Manter em funcionamento o sistema de rádio ininterruptamente dentro das normas estabelecidas e em conformidade com as diretrizes do Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais;

V - Apurar e comunicar ao superior hierárquico, qualquer violação do sigilo das comunicações;

VI - Propor a requisição de material adequado para a eficiência dos serviços;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos diários desenvolvidos pelas viaturas rádio-móveis à disposição das Delegacias de Polícia; e

VIII - Executar as demais atividades relacionadas com sua área de atuação e determinadas pelo Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais.

Art. 117. A Divisão a que se refere o artigo 116, deste Decreto, será subordinada diretamente ao Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais, sendo dirigida por servidor, preferencialmente com reconhecida experiência, ocupante da respectiva função de confiança de Chefe de Divisão de Telecomunicações, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

SEÇÃO IX
Das Competências Comuns

Art. 118. Aos Cartórios das Delegacias de Polícia, compete:

I - Preparar, sob coordenação dos respectivos Delegados de Polícia, as ações cartorárias própria das atividades de polícia judiciária;

II - Manter o controle e os registros de inquéritos policiais relativos as infrações penais, cuja apuração caiba à respectiva Delegacia de Polícia;

III - Sistematizar os procedimentos de entrega e recebimento à Justiça de tudo que se relacionar com os inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante delito, tais como armas, valores e objetos outros;

IV - Expedir certidões, atestados e outros documentos autorizados, e efetuar a autenticação e a reprodução de documentos em atos de interesse da ação policial civil;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

V - Manter em perfeita ordem o arquivo das Delegacias de Polícia, dispondo os documentos em pastas apropriadas, para guarda e subsídio, às pesquisas posteriores;

VI - Elaborar os relatórios dos crimes ocorridos e dos resultados da ação policial nas áreas de circunscrições de sua competência; e

VII - Desempenhar as demais atividades relacionadas com sua área específica de atuação e determinadas pelos seus respectivos Delegados de Polícia.

Art.119. Às Custódias das Delegacias de Polícia, compete:

I - Manter a limpeza e conservação das instalações físicas das respectivas Delegacias de Polícia, supervisionando os serviços de higiene;

II - Receber e encaminhar os presos provisórios, ou não, observando as condições físicas de cada um, providenciando os exames e/ou tratamentos que se façam necessários ou sejam obrigatórios;

III - Manter sob guarda e controle de uso, os equipamentos necessários do serviço, exigindo e fornecendo recibo em livro próprio, da entrega e recebimento dos mesmos, fazendo a ressalva no caso de falta ou defeito apresentado;

IV - Receber, guardar e conservar, devidamente etiquetados, bens apreendidos pelas Delegacias Policiais, vinculados ou não a inquéritos;

V - Proceder à verificação rotineira do estado de conservação das dependências que compõem o edifício das Delegacias, providenciando, quando necessário, os reparos adequados;

VI - Fiscalizar a utilização, manutenção e conservação das viaturas policiais; e

VII - Desempenhar as demais atividades relacionadas com sua área específica de atuação e determinadas pelos seus respectivos Delegados de Polícia.

Art. 120. Aos Serviços das Delegacias de Polícia, compete:

I - Manter estreito contato e permanente com os seus respectivos Delegados de Polícia, objetivando uma plena

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

associação informativa das atividades administrativas e policiais;

II - Efetuar diligência percorrendo áreas determinadas e observando pessoas e estabelecimentos suspeitos, para possibilitar a tomada de medidas representativas e punitivas;

III - Localizar os envolvidos em inquéritos e convocar para prestarem depoimentos e/ou serem submetidos a interrogatórios;

IV - Realizar buscas, investigando a autoria, causas e efeitos do delito, para descobrir e apreender, instrumentos utilizados na prática de crimes;

V - Apreender objetos roubados e deter culpados, comparecendo às localidades indicadas, mais especificamente, nas áreas de circunscrição das respectivas Delegacias de Polícia;

VI - Executar serviços de apoio policial em geral do exercício do poder de polícia judiciária junto às Delegacias; e

VII - Desempenhar as demais atividades relacionadas com sua área específica de atuação e determinadas pelos seus respectivos Delegados de Polícia.

Art. 121. Às Capturas das Delegacias de Polícia, compete:

I - Apoiar e auxiliar os serviços de investigações criminais das Delegacias Policiais;

II - Realizar rondas policiais na área de circunscrição da Delegacia, percorrendo os locais onde haja maior incidência na prática de crimes;

III - Deter infratores, e colaborar na efetivação de prisão preventiva, temporária e em flagrante delito, recolhendo-os em viatura policial às Delegacias competentes;

IV - Escoltar internos, fugitivos ou infratores, cumprindo ordens superiores e observando as normas de segurança aplicáveis;

V - Realizar serviços de apoio policial em geral e auxiliar na execução de demais ações policiais civis; e

VI - Desempenhar outras atividades relacionadas

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

com sua área específica de atuação e determinadas pelos seus respectivos Delegados de Polícia.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
Do Superintendente da Polícia Civil

Art. 122. São atribuições do Superintendente da Polícia Civil:

I - Coordenar, dirigir e orientar os serviços de polícia civil no Estado, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as determinações do Secretário de Estado da Segurança Pública;

II - Promover o desenvolvimento funcional dos integrantes da Polícia Civil e sua integração aos seus objetivos operacionais;

III - Incumbir qualquer autoridade policial e demais servidores para o desempenho de missões, respeitado o princípio hierárquico;

IV - Aprovar planos de férias dos servidores da Polícia Civil, conforme as disposições legais;

V - Promover a apuração das infrações funcionais com base e na forma legal;

VI - Propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública, o provimento ou substituição dos cargos em comissão e das funções de confiança da Polícia Civil;

VII - Determinar ou autorizar a realização de diligência ou execução de serviços pertinentes à função policial, fora do Estado;

VIII - Movimentar, de acordo com a conveniência do serviço e da legislação em vigor, o pessoal administrativo e policial em exercício na Polícia Civil, respeitando o princípio hierárquico;

IX - Representar a Polícia Civil nas suas relações com as instituições públicas ou particulares; e

X - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e por determinação superior de acordo com a legislação em vigor.

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

SEÇÃO II
Do Chefe de Gabinete do Superintendente

Art. 123. São atribuições do Chefe de Gabinete do Superintendente:

I - Coordenar a recepção de pessoas que se dirijam ao Superintendente da Polícia Civil;

II - Estudar e preparar o expediente a ser despachado pelo Superintendente;

III - Preparar a agenda diária de compromissos do Superintendente;

IV - Assistir ao Superintendente da Polícia Civil nas reuniões, conferências e entrevistas, quando solicitado;

V - Organizar e manter atualizado o arquivo de assuntos de interesse do Superintendente; e

VI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e determinadas pela Superintendente da Polícia Civil.

SEÇÃO III
Do Chefe de Assessoria Técnica

Art. 124. São atribuições do Chefe de Assessoria Técnica:

I - Propor ao Superintendente da Polícia Civil a divulgação interna e externa da legislação de interesse policial;

II - Preparar textos, documentos e informações relativas às atividades da Polícia Civil;

III - Entrosar-se com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, quando julgar conveniente, para consecução dos seus objetivos;

IV - Promover assessoramento jurídico ao Superintendente da Polícia Civil, observadas as disposições legais pertinentes;

V - Elaborar normas gerais de ação aplicáveis às unidades orgânicas operacionais da Polícia Civil; e

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

VI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e determinadas pelo Superintendente da Polícia Civil, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV
Do Diretor da Escola de Polícia Civil

Art. 125. São atribuições do Diretor da Escola de Polícia Civil:

I - Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos técnicos, administrativos e educacionais da Escola de Polícia Civil;

II - Manter estreita colaboração e integração com as diretrizes administrativas da Polícia Civil;

III - Fazer indicações de servidores ao Superintendente da Polícia Civil, para o preenchimento ou substituição de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito da Escola;

IV - Promover no âmbito da Polícia Civil, a divulgação de trabalhos e estudos relacionados à polícia judiciária;

V - Estimular e promover a realização de pesquisas, objetivando incrementar a melhoria do desempenho e/ou a racionalização dos serviços policiais;

VI - Cumprir e fazer cumprir às disposições legais e instruções superiores;

VII - Apresentar, periodicamente, relatórios das atividades a seu cargo ao superior hierárquico; e

VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e determinadas pelo Superintendente da Polícia Civil, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO V
Dos Diretores de Coordenadorias de Polícia Civil da Capital e do Interior

Art. 126. São atribuições dos Diretores de Coordenadorias de Polícia Civil da Capital e do Interior:

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Coordenar e programar todas as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Delegacias de Polícia;

II - Promover e assegurar a integração das iniciativas funcionais com os objetivos da Polícia Civil, evitando os desperdícios e o dualismo operacional;

III - Realizar reuniões periódicas com os respectivos Delegados de Polícia, a fim de discutir e adotar medidas, visando manter o bom andamento e a eficiência dos serviços;

IV - Fazer indicações de servidores ao Superintendente da Polícia Civil, para o preenchimento ou substituição de cargos em comissão ou de funções de confiança no âmbito das Delegacias de Polícia;

V - Exercer imediata inspeção junto as Delegacias de Polícia, sobre todos os serviços da Polícia Civil;

VI - Submeter à aprovação do Superintendente da Polícia Civil, o plano de férias por Delegacias, dos seus servidores;

VII - Encaminhar relatórios concernentes às atividades das Delegacias de Polícia subordinadas, para apreciação pelo órgão de direção superior; e

VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e determinadas pelo Superintendente da Polícia Civil.

SEÇÃO VI
Dos Delegados Metropolitano, Especial, Regional, Municipal e Distrital de Polícia

Art. 127. São atribuições dos Delegados Metropolitano, Especial, Regional, Municipal e Distrital de Polícia:

I - Cumprir e fazer cumprir as atividades de sua Delegacia de acordo com as disposições legais vigentes;

II - Manter controle das subunidades orgânicas subordinadas, tanto na área operacional, investigatória, ou administrativa de forma que estas atuem segundo a programação;

III - Promover reuniões periódicas com os seus respectivos Delegados Adjuntos e demais servidores subordinados;

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

IV - Integrar-se com organismo policiais de outros Estados e do Distrito Federal, compreendidos no seu nível de autoridade, objetivando a solução de problemas ocorridos;

V - Encaminhar, nos prazos estabelecidos pelo Departamento de Administração e Finanças, os boletins de frequência dos servidores lotados nas Delegacias de Polícia;

VI - Propor o provimento e a substituição de funções de confiança no âmbito de sua competência;

VII - Assistir e orientar as subunidades orgânicas subordinadas no cumprimento da legislação e sua correta interpretação; e

VIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO VII
Dos Delegados Adjuntos Metropolitano, Especial, Regional, Municipal e Distrital de Polícia

Art. 128. São atribuições dos Delegados Adjuntos Metropolitano, Especial, Regional, Municipal e Distrital de Polícia:

I - Substituir os Delegados titulares das respectivas Delegacias de Polícia nas suas ausências e impedimentos legais;

II - Executar as mesmas atribuições a que se refere o artigo 127 deste Decreto, quando no efetivo exercício de titular das referidas Delegacias de Polícia;

III - Auxiliar o Delegado titular, nas atividades de direção, coordenação e supervisão da Delegacia de Polícia; e

IV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição do seu cargo e determinadas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO VIII
Do Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais

Art. 129. São atribuições do Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais:

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

I - Coordenar e dirigir as atividades do Centro de Operações Policiais Especiais;

II - Prestar ao superior hierárquico as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da sua área específica de atuação;

III - Fazer com que as disposições legais que regem as telecomunicações sejam fielmente cumpridas, no tocante à sua subunidade orgânica;

IV - Articular-se às atividades de informações e integração, necessárias à implementação das atribuições de planejamento operacional da Polícia Civil;

V - Fazer indicações de servidores ao Superintendente da Polícia Civil, para o preenchimento ou substituição de cargos em comissão ou de funções de confiança no âmbito do COPE;

VI - Observar, cumprir e fazer cumprir os códigos de serviço, conforme as instruções disciplinadoras pertinentes; e

VII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição do seu cargo e determinadas pelo Superintendente da Polícia Civil.

SEÇÃO IX
Das Atribuições Comuns

Art. 130. São atribuições comuns a todos os dirigentes ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da Polícia Civil em qualquer nível hierárquico:

I - Conhecer a organização e funcionamento da Polícia Civil em sua estrutura legal;

II - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

III - Executar as ordens transmitidas ao seu nível de função, ou transmití-las aos níveis subordinados, controlando o cumprimento das mesmas;

IV - Propor, ao superior hierárquico, medidas disciplinadoras para os servidores que atuarem na sua unidade orgânica; e

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

V - Submeter, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 131. As Delegacias de Polícia deverão manter atualizados os livros de uso obrigatórios, conforme dispuser a norma básica e específica.

Art. 132. As Delegacias Especiais poderão realizar diligências, em qualquer localidade do Estado, por determinação superior, para constatar a falta de repressão dos delitos que lhes competem investigar, instaurando e concluindo procedimentos investigatórios ou instaurando-os e deixando o prosseguimento e conclusão às Delegacias de Polícia locais.

Art. 133. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Polícia Civil, dentro das atividades estritamente policiais, serão ocupados e dirigidas, preferencialmente, por servidores policiais civis, obedecida a hierarquia funcional e a especialização de cada um deles, sempre que possível.

Art. 134. O Estado de Sergipe, para efeitos da organização dos serviços da Polícia Civil, é dividido em regiões Policiais, estabelecidas por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 135. As Delegacias Metropolitanas e Especiais de Polícia, a que se refere o inciso V do art. 4º deste Decreto, serão dirigidas, preferencialmente, por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia de carreira, nomeados para os respectivos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Coordenadoria de Polícia Civil e de Delegados Metropolitano e Especial de Polícia, e respectivos Adjuntos, da Polícia Civil, continuarão sendo providos na sistemática atualmente em vigor, até que, progressivamente, os seus titulares venham a ser substituídos por Delegados de Polícia de carreira, ocupante de cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia.

Art. 136. A carreira de Delegado de Polícia será constituída de cargos de provimento efetivo de Delegado de Polícia, privativos de Bacharel em Direito, a serem admitidos mediante concurso Público de provas e títulos, na forma da Constituição Estadual.

DECRETO Nº 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Art. 137. As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Polícia Civil serão exercidas pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 138. O Superintendente da Polícia Civil será substituído, nas suas ausências ou afastamentos legais por um dos Diretores de Coordenadoria de Polícia Civil, devidamente designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, ressalvada a competência governamental para designação de substituição regular.

Art. 139. A estabilidade do Policial Civil dar-se-á após o cumprimento das normas constitucionais, cujos requisitos para o estágio probatório, serão disciplinados na forma regulamentar.

Art. 140. As competências e atribuições referidas neste Decreto não excluem o exercício ou execução de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Polícia Civil, para realização do seu objetivo ou alcance de sua finalidade.

Art. 141. As atividades de administração geral, compreendendo as de apoio administrativo, inclusive financeiro, material, patrimonial, e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento da Polícia Civil, bem como as de apoio técnico, inclusive de planejamento, serão prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 142. Até a implementação da reestruturação prevista neste Decreto, os atuais órgãos da Polícia Civil deverão manter-se em operação, obedecendo as normas jurídico-administrativas em vigor.

Art. 143. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 144. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 145. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 14.539

DE 29 DE ABRIL DE 1994

Flamarion d'Ávila Fontes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Dilson Menezes Barreto
Secretário Geral de Governo
Em Exercício

joc.